



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 847 de 27 de Maro de 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAO DE INTERESSE SOCIAL E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social - CMHIS, rgo da Administrao do Municpio, com carter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das polticas, planos e programas para produo de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Poltica Municipal de Habitao.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social ser constitudo por 7 (sete) membros titulares e igual nmero de suplentes, na seguinte forma:

I – 3 (cinco) representantes do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes da Cmara Municipal;

III- 2 (dois) representantes da sociedade civil;

 1- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social ser de 2 (dois) anos, permitida uma reconduo.

 2- Os membros do CMHIS exercero seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concesso de qualquer remunerao, vantagem ou benefcio de natureza pecuniria.

Art. 3 - Os membros representantes da sociedade civil sero indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4 - O CMHIS ser presidido, na primeira Gesto, pelo representante do Poder Executivo escolhido e, partir da segunda gesto, a presidncia ser exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

 1- as reunioes do CMHIS somente podero ser instaladas com a presena de, no mnimo, 04(seis) de seus membros e, as decisoes devero ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

 2- os assuntos e deliberaoes, fruto das reunioes do Conselho, sero registrados em ata que ser lida e aprovada em cada reunio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 3º- as reunies tero convocao por escrito, com antecedncia mnima de trs dias para as reunies ordinrias, e quarenta e oito horas para as extraordinrias.

§ 4º- No caso do afastamento temporrio ou definitivo de um dos membros titulares, assumir o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5º - O CMHIS reunir-se- ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitao de Interesse social dever conter, no mnimo:

I - a forma de convocao das reunies extraordinrias;

II - quorum de instalao das reunies e de votao;

III - forma de convocao e quorum de votao nas Plenrias Abertas.

Art. 7º - Compete ao CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a)os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Poltica Municipal de Habitao;

b)a Poltica de Captao e Aplicao de Recursos para a produo de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ao e Metas;

d)os Planos, anuais e plurianuais, de Captao e Aplicao de Recursos;

e)liberao de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ao e Metas;

II – acompanhar e avaliar a gesto econmica e financeira dos recursos e a execuo dos programas, projetos e aes, cabendo-lhe a suspenso de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulao ou reviso de Planos e programas  luz de avaliaes perodicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatrios contbeis referentes  aplicao dos recursos para a Habitao no Municpio, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitao de Interesse Social;

V - elaborar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

VI - definir os parmetros para a concesso dos subsdios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da famlia, levando em considerao as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefcios devem guardar relao inversa com a capacidade de pagamento das famlias beneficirias;

b) A concesso do benefcio deve estar condicionada ao acesso a imveis em condioes de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padres referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificao dos beneficirios das polticas de subsdios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concesso dos benefcios;

d) Utilizao de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parmetros relativos aos valores dos benefcios, capacidade de pagamento da famlia e valores mximos dos imveis, que expresse as diferenas regionais;

e) Concepo do subsdio como benefcio pessoal e intransfervel, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficirio para o acesso  moradia, ajustando-a ao valor de venda do imvel ou ao custo do servio de moradia, compreendido como retribuio de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso  habitao;

f) Suspenso ou reviso do benefcio, no caso de alteraoes nas condioes que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - acompanhar a implementao das Resoluoes das Conferncias Municipais de Habitao;

VIII - deliberar sobre convnios destinados  execuo dos projetos habitacionais, urbanizao e regularizao fundiria;

XV - estimular a participao e o controle popular sobre a implementao das polticas pblicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informao  populao e s instituioes pblicas e privadas sobre temas e questoes atinentes  poltica habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condioes operacionais da poltica municipal de habitao, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalizao;

XII - propor ao Executivo legislao relativa a Habitao e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIII- constituir grupos tcnicos, comissoes especiais, temporrias ou permanentes, quando julgar necessrio para o desempenho de suas funoes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – selecionar os critrios de hierarquizao, priorizao e seleo de acordo com o disposto na Portaria n. 412 de 06 de agosto de 2015 que aprovou o Manual de Instrues para Seleo de Beneficirios do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 8 - O CMHIS elaborar seu Regimento Interno no prazo mximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalao.

Art. 9 - As despesas necessrias para funcionamento do Conselho correro por conta do oramento geral do municpio.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao